25/03/08

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0238
Em 25/03/08
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

PROJETO DE LEI N° 038/2008

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 566/2005 (PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO/ES); E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o ANEXO I – QUADRO EFETIVO da Lei Municipal n° 566/2005 (Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Floriano - ES), conforme Anexo I da presente Lei;

Art. 2° - Fica alterado o inciso III, do Parágrafo Único do Art. 4° da Lei Municipal n ° 566/ 2005 (Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Floriano – ES); passando a ter a seguinte redação:

"Art. 4°....
Parágrafo primeiro: ...

I -...
II - ...
III- cargos de provimento temporário, contratados através de processo seletivo simplificado – são aqueles cargos para atendimento "às necessidades temporárias de interesse publico" ou por falta de pessoal efetivo; e que venha a atender as ações de saúde.

Parágrafo segundo – as contratações constantes do inciso III serão realizadas pelo regime da CLT - Consolidações das Leis Trabalhistas e pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

autógrafo 03/08

Digitalizado com CamScanner

Art.3º- Fica alterado os Artigos 36 a 38, da Seção III – Da Gratificação Especial; passando a ter a seguinte redação:

" Seção III

Das Gratificações Especiais de Função - GEF

Art. 36 – Conceder-se-á GEF- Gratificações Especiais de Função, nos seguintes casos:

I - Membros da CMCAA- Comissão Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria;
II - Membros das Equipes de Saúde da Família;
III - Membros da Equipe de Vigilância Ambiental e Zoonoses.

Parágrafo 1º–Somente os Servidores designados por ato do Secretário Municipal de Saúde, para participar como membro da comissão citada no inciso I ou membro das Equipes citadas nos Inciso II e III, farão jus às Gratificações Especiais de Função – GEF, classificadas de I a IV, cujo percentual será de 10(dez), 20(vinte), 40(quarenta) e 75% (setenta e cinco por cento), respectivamente, calculadas sobre o Vencimento Básico, conforme cargos especificados no Anexo II da presente Lei.

Parágrafo 2º-É vedado o recebimento cumulativo das GEF - Gratificações Especiais de Função com a remuneração por exercício de função gratificada, prevista nesta Lei.

Art. 37 – As GEF – Gratificações Especiais de Função instituídas pela presente Lei serão concedidas temporariamente e, excepcionalmente, para o exercício das atividades relacionadas nos incisos I, II e III do art. 36.

Parágrafo 1º- ....
I- ...
II- ...

Parágrafo 2º- O servidor que deixar de exercer as atividades fins especificadas nos incisos I, II e III do art. 36, perderá automaticamente o direito à percepção das GFE - Gratificação Especiais de Função, previsto nesta Lei.

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

...art. 38 – Independente das GEF – Gratificações Especiais de Função, prevista nesta Seção, será concedida, nos termos do regulamento próprio, observado o que dispõe o art. 37, uma reposição de gastos aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem percepção de diária, para execução de trabalhos de campo inerentes à atividade prevista no inciso I do art. 36.

Parágrafo único – ....."

Art. 4º. Fica revogado o inciso III do § 1º do art. 37 da Lei Municipal nº. 566/2005.

Art. 5º - Fica alterado o Anexo IV da Lei Municipal nº.566/2005, conforme Anexo III da Presente Lei.

Art. 6º - Fica alterado o Anexo V da Lei Municipal nº. 566/2005, conforme Anexo IV da presente Lei.

Art. 7º - O Anexo II da Lei Municipal nº. 566/2005 permanece inalterado.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam- se as disposições em contrário.

Marechal Floriano (ES), 24 de Março de 2008.

ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

Sr. Presidente,
Em cumprimento ao disposto nos arts 136
do RI, passamos às mãos de V. Exª. para as
demais providências Proj. Lei 038/2008
presente.

Em, 25/03/08

Secretário Geral Adm.

A comissão de Legislação Justiça e Redação Final.
Em 25/03/08

À SEGACMMF PARA INCLUIR
NA ORDEM DO DIA

Em, 25/03/08

A Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 25/03/08

À SEGACMMF PARA INCLUIR
NA SESSÃO Ordinaria

Do dia 25/03/08

A Comissão de Educação Saúde e Assistência
Em 25/03/08

APROVADO
Em 25/03/08

Presidente

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ANEXO I
(Anexo I da Lei Municipal nº 566/2005)

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	QUANT	CARREIRA
Portaria e Vigilância	Assistente de Gabinete	04	III
	Auxiliar de Gabinete	08	II
	Auxiliar Serviços Gerais	10	II
	Motorista	20	IV
	Vigia	10	I
Apoio Técnico Administrativo	Agente Administrativo	10	VII
	Agente em Epidemiologia	03	V
	Agente Ambiental	03	V
	Atendente de Gabinete Dentário	10	III
	Fiscal em Vigilância Sanitária	04	VI
	Atendente	04	III
	Auxiliar de Enfermagem	25	IV
	Auxiliar de Farmácia	05	II
	Escriturário	05	V
	Oficial Administrativo	02	VIII
	Técnico em Computação	02	VIII
	Técnico em Contabilidade	01	VII
	Técnico em Enfermagem	20	VIII
	Técnico em Laboratório	05	VIII
	Técnico em Radiologia	03	VIII
	Servente	01	I
	Agente Comunitário de Saúde	35	II
	Agente Combate às Endemias	09	II

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	QUANT	CARREIRA
Nível Superior	Assistente Social	02	IX.1
	Bioquímico	02	IX.1
	Biólogo	01	IX.1
	Enfermeiro - I	08	IX.1
	Enfermeiro - II	05	IX.3
	Farmacêutico	02	IX.1
	Fisioterapeuta	05	IX.1
	Fonoaudiólogo	01	IX.1
	Médico – I	20	IX.1
	Médico - II	05	IX.4
	Médico Plantonista	10	IX.2
	Nutricionista	02	IX.1
	Odontólogo - I	07	IX.1
	Odontólogo - II	04	IX.4
	Psicólogo	03	IX.1
	Programador de Computação-CPD	01	IX.1

Marechal Floriano(ES), 24 de Março de 2008.

ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ANEXO II
(Anexo III da Lei Municipal nº 566/2005)
TABELA DE GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS DE FUNÇÃO - GEF

I - COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA – CMCAA

EQUIPE: uma equipe mínima (um profissional de cada área indicada).
JORNADA: sem jornada específica.

CARGO	QUANTIDADE	CLASSE	GRATIFICAÇÃO
Médico	01	GEF – III	40% de seus vencimentos básicos
Odontólogo (Dentista)	01		
Enfermeiro	01		

II - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

CARGO	QUANTIDADE	CLASSE	GRATIFICAÇÃO
Agente Comunitário de Saúde	35	GEF - II	20% (sobre vencimentos básicos)
Enfermeiro II	05	GEF- I	40% (sobre vencimentos básicos)
Médico - II	05	GEF - IV	75% (sobre vencimentos básicos)

III - EQUIPE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOONOSES

CARGO	QUANTIDADE	CLASSE	GRATIFICAÇÃO
Agente de Combate às Endemias	02	GEF– I	10% de seus vencimentos básicos
Agente de Combate às Endemias	01	GEF- II	20% de seus vencimentos básicos

Marechal Floriano (ES), 24 de Março de 2008.

ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ANEXO III
(Anexo IV da Lei Municipal nº 566/2005)
QUADRO CARGOS/ CARGOS EFETIVOS E CARGA HORÁRIA SEMANAL

CARGOS/ CLASSES	CARGA HORARIA SEMANAL
Assistente de Gabinete	40 horas
Auxiliar e Gabinete	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas
Motorista	40 horas
Vigia	40 horas
Agente Administrativo	40 horas
Agente em Epidemiologia	40 horas
Agente Ambiental	40 horas
Atendente de Gabinete Dentário	40 horas
Fiscal em Vigilância Sanitária	40 horas
Atendente	40 horas
Auxiliar de Enfermagem	40 horas
Auxiliar de Farmácia	40 horas
Escriturário	40 horas
Oficial Administrativo	40 horas
Técnico em Computação	40 horas
Técnico em Contabilidade	40 horas
Técnico em Enfermagem	40 horas
Técnico em Laboratório	40 horas
Técnico em Radiologia	40 horas
Servente	40 horas
Assistente Social	20 horas
Bioquímico	40 horas
Biólogo	30 horas
Enfermeiro – I	40 horas
Enfermeiro – II	20 horas
Farmacêutico	40 horas
Fisioterapeuta	40 horas
Fonoaudiólogo	20 horas
Médico – I	40 horas
Médico – II	24 horas
Médico Plantonista	40 horas
Nutricionista	20 horas
Odontólogo - I	40 horas
Odontólogo - II	30 horas
Psicólogo	40 horas
Programador de Computação - CPD	

Marechal Floriano (ES), 24 de Março de 2008.

ÉLIAS KIEFER
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ANEXO IV
(Anexo V da Lei Municipal nº 566/2005)

A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º DO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

CARREIRA CLASSE	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1	396,00	407,88	420,12	432,72	445,70	459,07	472,84	487,03
II	2	420,00	432,60	445,58	458,95	472,71	486,90	501,50	516,55
III	3	490,00	504,70	519,84	535,44	551,50	568,04	585,09	602,64
IV	4	580,00	597,40	615,32	633,78	652,80	672,38	692,55	713,33
V	5	610,00	628,30	647,15	666,56	686,56	707,16	728,37	750,22
VI	6	760,00	782,80	806,28	830,47	855,39	881,05	907,48	934,70
VII	7	790,00	813,70	838,11	863,25	889,15	915,83	943,30	971,60
VIII - 1	8.1	810,00	834,30	859,33	885,11	911,66	939,01	967,18	996,20
VIII - 2	8.2	880,00	906,40	933,59	961,60	990,45	1020,16	1050,77	1082,29
VIII - 3	8.3	990,00	1019,70	1050,29	1081,80	1114,25	1147,68	1182,11	1217,58
IX - 1	9.1	1400,00	1442,00	1485,26	1529,82	1575,71	1622,98	1671,67	1721,82
IX - 2	9.2	1680,00	1730,40	1782,31	1835,78	1890,85	1947,58	2006,01	2066,19
IX - 3	9.3	1860,00	1915,80	1973,27	2032,50	2093,48	2156,28	2220,97	2287,59
IX - 4	9.4	2800,00	2884,00	2970,52	3059,64	3151,43	3245,97	3343,35	3443,65

Marechal Floriano (ES), 24 de Março de 2008.

ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

EXPEDIENTE DO DIA
EM 25/03/08

veio num só
mensagem

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Secretaria Municipal de Agricultura

PROJETO DE LEI Nº 038 /2008

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Encaminhamos à apreciação dos Ilustres Membros desse Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que:

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 566/2005(PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO/ES); E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O presente Projeto de Lei visa regulamentar os cargos dos profissionais que compõe a Equipe Saúde da Família, constituída de Médico – 40 horas/semanais, Enfermeiro – 40 horas/semanais, Odontólogos – 40 horas/semanais, bem como Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Atendente de Consultório Dentário,contratados pela Prefeitura Municipal.

Também, aproveitamos a oportunidade para alterar a carga horária dos cargos de Enfermeiro, Medico Plantonista.

Com o novo modelo de saúde que estamos assumindo, a "Estratégia Saúde da Família", necessário se faz regulamentar as referidas funções a nível de gestor local do SUS à nível municipal.

Certo que este Projeto de Lei terá acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, solicita a apreciação e aprovação.

Na oportunidade, renovamos nossas

Cordiais Saudações.

Marechal Floriano(ES), 25 de Março de 2008.

ELIAS KIEFER
Prefeito Municpal

Digitalizado com CamScanner